



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si, fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, aqui representada pelo seu Presidente, Vereador Emmanuel De Aquino E Souza, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada **CONTRATANTE** e do outro, **ERCILIO MOREIRA FRIZZERA** - inscrita no CNPJ sob nº 13.122.307/0001-07, com sede à Praça Ana Mattos, Nº 64, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, aqui representada pelo seu representante legal, doravante chamada de **CONTRATADA**, que tem entre si ajustado o presente contrato, conforme Art. 24, inciso II e demais artigos da Lei 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prestação de serviços de filmagem e fotos na Sessão Solene de entrega de Título Honorário de Cidadão Itaranense que será realizada no dia 30 de novembro, às 19 horas na Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com a especificação abaixo:

1.1. A filmagem deverá ser entregue em DVD, constando o valor por hora com o tempo estimado em no máximo 03 (três) horas de duração, devendo ser as imagens captadas com câmera de no mínimo 1 (um) CD de 1/4 de polegada e editadas em computador, com as devidas legendas. Já as fotos em CD contendo 60 (sessenta) unidades, que serão escolhidas na secretaria, não sendo necessária a impressão destas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o Exercício financeiro de 2018, na Dotação orçamentária 3.3.90.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. Para fazer face às despesas será emitida Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos (DVD e FOTOS) do serviço contratado deverão ser entregues na Secretaria Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, Centro - Itarana/ES, no horário de 07 h às 13 h, de segunda a sexta feira, obedecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização da Sessão Solene a que se refere.

4.1. A critério da CONTRATANTE, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao CONTRATADO a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos objetos conforme especificação nas cláusulas 1 e 1.1, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de NOTA FISCAL;

5.1. Obriga-se ainda a CONTRATADA nos termos do art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8666/93, manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas por ocasião do procedimento administrativo de contratação, ficando condicionado o pagamento à comprovação de tais condições;

5.2. O valor referente aos serviços de Fotografia perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

5.3. O valor referente ao serviço de filmagem perfaz o valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo o valor equivalente de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora filmada, devendo a filmagem ser de no máximo 03 (três) horas de duração, é certo que havendo filmagem por tempo inferior ao valor global, o valor será pago de forma proporcional ao eventualmente prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) correspondentes;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento;
- f) fiscalizar a execução do procedimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta;
- b) apresentar os documentos de cobrança inclusive NOTA (S) FISCAL (IS) com a descrição completa dos produtos;
- c) observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local constantes na cláusula 4 deste contrato, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL;
- e) serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes na cláusula 1 e 1.1 deste contrato;
- f) a empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- g) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

h) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j) entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados;

k) os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.1. Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A **CONTRATANTE**, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não será computada para o fim previsto na letra "a" da Cláusula 8.1.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" da cláusula Oitava.

8.2. As advertências previstas nas letras "b" e "c" acima poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", da Cláusula Oitava.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

b) As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

8.3. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" da Cláusula Oitava.

a) Se os danos restringirem-se à **CONTRATANTE** será aplicado a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

b) Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

c) A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE** solicitante.

d) Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

e) Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de Lei.

8.4. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS: Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: A execução do Contrato será acompanhada pelo(s) Responsável (is) Solicitante(s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer das cláusulas do presente contrato; e
- b) transferência das obrigações assumidas no todo, ou em parte, sem prévio e escrito consentimento do Contratante.
- c) A Contratante ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666/93.

12.1 - A rescisão do contrato, poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato, na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8666/93.

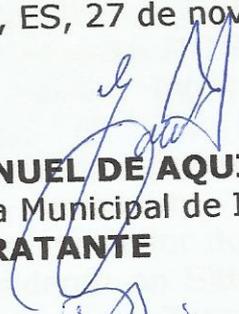
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itarana, Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

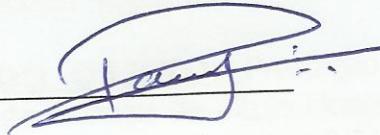
Itarana, ES, 27 de novembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Câmara Municipal de Itarana/ES
CONTRATANTE


ERCILIO MOREIRA FRIZZERA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Paulo Roberto Stein



CPF: 001.699.067-60

2ª

Sidicleia Fomingsos Hauf

CPF: 068.958.617-50.